

**SELEÇÃO PÚBLICA PARA VENDA EXTERNA DE BOVINOS PARA
RECRIA OU ABATE – Nº 01/2025 – PEDIDO Nº 621855**

A FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES, Pessoa Jurídica de Direito Privado, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, sem fins lucrativos, com sede no *Campus* da Universidade Federal de Viçosa, s/n, em Viçosa/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.320.503/0001-51, vem, por meio de seu Diretor-Presidente, Rodrigo Gava, tornar pública esta Seleção Pública para cadastramento de compradores de **gado mestiço leiteiro e vaca Gir vivos** no modo de disputa **FECHADO**, do tipo **MAIOR OFERTA por item**, conforme as condições estabelecidas neste instrumento. O procedimento obedecerá ao disposto no Decreto Federal nº 8.241, de 21 de maio de 2014 e o Regulamento de Compras, Contratações e Alienações da Funarbe, bem como o disposto na Resolução CONSU-UFV nº 3, de 26 de março de 2021.

1. DA DATA, DO LOCAL E DO HORÁRIO

- 1.1.** DATA de abertura do envelope 21/03/2025
- 1.2.** HORÁRIO da sessão presencial: 14:00
- 1.3.** LOCAL: Fundação Arthur Bernardes - FUNARBE – Ed. Sede, s/n, Campus Universitário - Viçosa/MG.

2. DO OBJETO

- 2.1.** Este instrumento convocatório tem como objetivo o cadastro e a seleção de interessados na aquisição de **bovinos mestiços leiteiros e vaca Gir vivos**, conforme especificado abaixo:

Item	Descrição	Peso estimado (Kg)
1	Bovino fêmea girolando, Brinco 86, 4,5 anos.	525 Kg
2	Bovino macho girolando, Brinco 20, 4,5 anos.	563 Kg
3	Bovino macho girolando, Brinco 21, 3,5 anos.	573 Kg
4	Bovino macho girolando, Brinco 102, 3,5 anos.	512 Kg
5	Bovino macho girolando, Brinco 34, 3,5 anos.	560 Kg

2.2. Os animais encontram-se à disposição dos interessados para visitação na área próxima à localidade Usina de reciclagem, Violeira, na cidade de Viçosa/MG localizado às margens da BR 482 perto da saída secundária da Universidade Federal de Viçosa (UFV), cujas regras de vistoria estão dispostas no item 3.

3. DA VISTORIA

3.1. Solicitações de informações sobre o objeto deste Edital devem ser feitas através do e-mail glaucia.apolonio@funarbe.org.br Para agendamento de vistoria dos animais deve ser enviado um e-mail para o Dr. Rogério de Paula Lana (rlana@ufv.br) com cópia para glaucia.apolonio@funarbe.org.br. O horário destinado para visita aos animais fica determinada para os dias 14/03/2025 a 19/03/2025 das 8 às 10 horas.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. O interessado poderá participar da seguinte forma:

4.1.1. Se PESSOA FÍSICA, consideradas maiores de idade ou emancipadas, com capacidade civil, apresentando documento de identificação com foto e válido em todo território nacional (RG ou Carteira de Habilitação), CPF e de comprovante de residência; ou seus procuradores, desde que apresentem procuração, por instrumento público ou particular, com a finalidade específica e firma reconhecida, comprovando serem seus representantes legais.

4.1.2. Se PESSOA JURÍDICA, devidamente inscrita no CNPJ, por meio de sócio dirigente, proprietário ou assemelhado, com poderes bastantes, desde que apresente, além dos documentos descritos na subcláusula anterior, cópia autêntica do contrato social, ou por meio de seus procuradores, desde que também apresentem procuração, autenticada, instrumento público ou particular, com a finalidade específica e firma reconhecida, comprovando serem seus representantes legais.

4.1.3. Os interessados deverão apresentar documentos válidos para que possa ser emitida a Guia de Transporte Animal (GTA) pelo Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA) para o dia da retirada dos bovinos. Dentre os documentos e dados, o código do produtor rural e código da propriedade no IMA, e documentos pessoais, tais como identidade ou carteira de motorista. Os documentos necessários para emissão de GTA podem ser

consultados no site: <https://www.mg.gov.br/servico/solicitar-habilitacao-para-emissao-de-guia-de-transito-animal-gta>

4.2. Os documentos referidos no item anterior serão utilizados para o credenciamento dos interessados e deverão ser encaminhados conforme a Cláusula 6 deste Edital.

4.2.1. Os documentos devem ser encaminhados em sua forma original ou por qualquer processo de fotocópia, autenticada em cartório ou acompanhados de declaração escrita assinada pelo interessado atestando a veracidade das informações.

4.2.2. Em caso de declaração falsa, o interessado ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

4.3. A participação do interessado implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

4.4. As dúvidas técnicas deverão ser encaminhadas por e-mail para glaucia.apolonio@funarbe.org.br.

4.5. A ausência ou a apresentação incompleta dos documentos indicados nos itens 4.1 e 4.2 implicará em desclassificação do interessado melhor colocado, podendo ser convocado os seguintes, desde que respeitada a ordem de classificação.

4.5.1. A Funarbe poderá realizar diligências a fim de solicitar complementação dos documentos do vencedor que não alterem a substância da proposta, respeitados os princípios da impessoalidade, transparência e legalidade.

5. DA OFERTA MÍNIMA

5.1. As ofertas serão feitas por valor por arroba do animal, sendo que, o mesmo será pesado após a homologação da licitação para definição do valor total do mesmo.

5.1.1. A pesagem do animal será feita em até 5 dias úteis após a homologação com a presença do coordenador do projeto, de um representante da Fundação Arthur Bernardes e do comprador do animal, sendo que a comprovação do peso definido para fins de recebimento do valor deverá ser registrada via fotografia com um documento onde as partes assinam concordância com o procedimento.

5.2. O valor mínimo será de R\$250 por arroba de vaca boiadeira, sendo que, será utilizado 86% do valor da arroba de vaca boiadeira no site Scot Consultoria no dia da publicação do instrumento convocatório.

5.3. Para cálculo foi convertido o peso do animal em arrobas de carcaça aonde foi feito a divisão do peso total dos machos por 32,143

e das fêmeas foi subtraído 30 kg e daí dividido por 32,143, adotando o valor da arroba como 15 quilogramas.

5.4. Está anexada a este processo uma nota explicativa explicitando o cálculo efetuado para definição do valor mínimo por item.

5.5. Para definição do valor na tabela do item 2.1, foi utilizado como base 86% do valor da arroba de boi gordo previsto na cotação para “vaca boiadeira” na plataforma de cotações do agronegócio “Scot Consultoria” no dia 14/03/2025. O objetivo do valor estar abaixo do valor médio de mercado observadas as particularidades dos animais não estarem gordo o suficiente e se justifica pela necessidade de venda imediata dos animais.

6. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1. Até a data e hora estabelecidos, deverão ser entregues um envelope contendo a “PROPOSTA DE COMPRA” e outro contendo a “DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO”, informada na cláusula 4.

6.2. Cada envelope deverá ser indevassável, hermeticamente fechado e entregue à Fundação Arthur Bernardes, via Correios ou pessoalmente, até a hora da realização deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados na cláusula 1 deste Instrumento Convocatório.

6.3. O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – CREDENCIAMENTO	ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE COMPRA
FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES – FUNARBE SP DE VENDA Nº 0x NOME/RAZÃO SOCIAL: CPF/CNPJ:	FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES - FUNARBE SP DE VENDA Nº 0x NOME/RAZÃO SOCIAL: CPF/CNPJ:

6.4. A Funarbe não se responsabilizará por envelope de “PROPOSTA DE COMPRA” e “CREDENCIAMENTO” que não sejam entregues à Fundação Arthur Bernardes, no local, até a data e horário definidos neste Edital.

7. DO CADASTRO

7.1. Na data e hora estabelecidos na cláusula 1, uma comissão designada pela Funarbe realizará o cadastramento dos interessados com base nas informações das propostas apresentadas conforme modelo constante no Anexo I.

8. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Na data e hora estabelecidos no item 1 deste Edital, as integrantes da comissão designada pela Funarbe darão início à Sessão de Seleção Pública.

8.2. Será adotado o modo de disputa fechado, no qual as propostas são enviadas/apresentadas em envelopes lacrados, permanecendo sigilosas até a data e hora designadas para a abertura e divulgação.

8.2.1. No modo de disputa fechado não há sessão de disputa de lances entre os interessados. O valor constante no envelope de proposta é considerado, para efeito de disputa, a oferta final da licitante.

8.3. Os participantes deverão entregar/encaminhar à Comissão de seleção, até a data e hora constantes no Item 1 deste edital, os envelopes contendo os documentos do Credenciamento e Proposta de Lance, observados o item 05 deste Edital.

8.4. Após a data e horário limite estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes na Seleção Pública.

8.5. Após analisar os documentos de credenciamento constantes nos envelopes de credenciamento apresentados, todas as páginas serão rubricadas pelos membros da Comissão.

8.6. Na hipótese de ser designado outro dia para abertura dos envelopes contendo as propostas, serão eles rubricados pelos membros da Comissão de Seleção, no seu fecho, de modo a garantir-lhes a inviolabilidade.

8.7. Será elaborada ata circunstanciada que será assinada pela Comissão de Seleção.

8.8. A realização do julgamento das propostas se dá após a fase de credenciamento sendo que essa se resumirá a o exame dos documentos apresentados pelos interessados.

8.9. Abertos os envelopes de propostas de compras apresentadas, estas serão analisadas e classificadas conforme os seguintes critérios:

8.9.1. A ordem de classificação dos interessados por item se dará em favor do fornecedor que apresentar a proposta com maior valor.

8.9.1.1. Havendo mais de um interessado com mesmo valor para um mesmo item será usado como critério de desempate o que apresentar proposta para maior quantidade de animais.

8.9.1.2. Aplicada a preferência acima e persistindo a condição de empate com mesmo valor, os proponentes empatados serão convidados via e-mail para participar de

Sessão Pública, na sede da Fundação Arthur Bernardes – Funarbe, onde ocorrerá sorteio para desempate.

8.9.2. A ordem de classificação constante da Ata será obedecida para celebração do (s) contrato (s).

8.10. As informações constantes na proposta de preço serão de exclusiva responsabilidade do interessado proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.11. Será desclassificada a proposta que não atenda a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e/ou contenha vício insanável ou ilegalidade.

8.12. A classificação final dos interessados será registrada em Ata ao final da sessão.

8.13. A ordem de classificação constante da Ata deverá ser obedecida para celebração do (s) contrato (s).

9. DOS RECURSOS

9.1. Das decisões proferidas pela Comissão da Funarbe quanto à seleção dos interessados caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, desde que haja manifestação imediata da intenção de recorrer.

9.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será de três dias úteis, contado imediatamente a partir do encerramento do prazo a que se refere o item 8.1.

9.3. O recurso será dirigido à Comissão da Funarbe, a qual, se não a reconsiderar no prazo de três dias úteis, o encaminhará à autoridade máxima da fundação de apoio, que terá competência para a decisão final, em até cinco dias úteis.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a abertura dos envelopes e retirada dos animais, com envio do comprovante para o e-mail glaucia.apolonio@funarbe.org.br

10.1.1. O valor mínimo a ser pago pelos bovinos leva em consideração o peso e o preço de mercado para bovinos vivos.

10.2. O valor para pagamento, apurado na data da sessão, deverá ser quitado pelo adquirente na forma de transferência bancária a ser realizada para a seguinte conta do **Banco do Brasil**:

Agência: 0428-6

Conta Corrente: 16854-8.

10.3. A Funarbe será responsável pela emissão de Nota Fiscal de Remessa e a Nota Fiscal de Venda, através do CNPJ 20.320.503/0006-66, operacionalizado pela Divisão de Produção da UFV. A verificação

e comprovação dos valores a serem faturados ficarão a cargo do gestor da Unidade de Ensino, Pesquisa e Extensão (UEPE) responsável.

10.4. O atraso no pagamento incidirá em multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total da nota fiscal, por dia que ultrapasse o referido prazo, aplicável até o 30º (trigésimo) dia.

10.5. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total da nota fiscal; podendo ser considerado recusa formal, dando causa à rescisão contratual.

11. DA ENTREGA DOS ANIMAIS

11.1. Os animais deverão ser retirados na UEPE Produção Animal a Pasto - Universidade Federal de Viçosa, Viçosa-MG, CEP: 36570-900 até o dia 31/03/2025.

11.2. O desembarque e a posterior destinação dos animais são de inteira responsabilidade do adquirente.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O fornecimento será feito em caráter irrevogável e irretratável, não cabendo ao proponente e/ou comprador qualquer atitude de recusa, pedido de redução de preços ou solicitação de qualquer vantagem não prevista neste Edital.

12.2. Todos que participarem do cadastro obrigam-se, de forma definitiva e irrecorrível, a acatar todas as disposições deste Edital, os quais são tidos como do conhecimento de todos, não cabendo, como motivo para eventual não cumprimento das obrigações deles decorrentes, a alegação do seu desconhecimento.

12.3. Outras pendências que possam vir a ocorrer, após o cadastro, serão resolvidas, administrativamente, pela Funarbe.

12.4. É vedada a participação de compradores que se encontram inadimplentes com a Funarbe ou com a Universidade Federal de Viçosa.

12.5. Fazem parte integrante e complementar deste Edital:

ANEXO I – Modelo de proposta

ANEXO II - Minuta de Ordem de Compra.

ANEXO III- Minuta de contrato

12.6. A ordem de Compra será enviada eletronicamente para o e-mail informado pela empresa vencedora e deverá ser assinada

eletronicamente pelo seu representante legal por meio do sistema de assinaturas eletrônicas Autentique.

13. DO FORO

13.1. O Foro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente cadastro é o da cidade de Viçosa (MG).

Viçosa, 05 de março de 2025

Rodrigo Gava

Diretor-Presidente FUNARBE

ANEXO I - Modelo de Proposta

À

FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES - Unidade Administrativa

Edifício Sede, s/n - Campus Universitário

Viçosa – MG - CEP: 36570-900

Instrumento Convocatório nº 01/2025 – Abertura às 14 hrs, do dia
21/03/2025

1. Dados do Proponente:

Nome do Proponente: _____

RG: _____ CPF/CNPJ: _____

Telefone: _____ e-mail: _____

Endereço: _____ Nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Nacionalidade: _____ Profissão: _____

E-mail: _____

2. Dados da Proposta:

Aquisição de bovinos vivos conforme estabelecido no Edital.

3. Da retirada dos itens:

A retirada dos itens se dará conforme condições do edital.

4. Da concordância com o edital:

Declaro que estou ciente e de acordo com todas as normas previstas nesse edital e seus anexos.

Viçosa/MG, _____ de _____ de 2025

Assinatura do Proponente

ANEXO II – Minuta de Ordem de Compra

LOTE	PRODUTO	PESO (kg)	VALOR MÍNIMO (R\$)	PROPOSTA (R\$)
1	Bovino fêmea girolando, Brinco 86, 4,5 anos.	525 Kg	3.850	
2	Bovino macho girolando, Brinco 20, 4,5 anos.	563 Kg	4.379	
3	Bovino macho girolando, Brinco 21, 3,5 anos.	573 Kg	4.457	
4	Bovino macho girolando, Brinco 102, 3,5 anos.	512 Kg	3.982	
5	Bovino macho girolando, Brinco 34, 3,5 anos.	560 Kg	4.356	
Total			21.023	

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

**MINUTA DO CONTRATO DE
VENDA EXTERNA DE
SEMOVENTES QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO
ARTHUR BERNARDES (FUNARBE)
E XXXXXXXXXXXXXXX.**

**Processo de Compra nº
XXXXX/2025**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES (FUNARBE)**, fundação de direito privado, doravante denominada simplesmente **VENDEDORA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.320.503/0001-51, com sede no Campus da Universidade Federal de Viçosa, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Rodrigo Gava, brasileiro, professor universitário, RG 4623812 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 644.357.686-15, e de outro lado a XXXXXX, doravante denominada simplesmente **COMPRADORA**, sediado na Rua XXX, nº x, Bairro xxx, na cidade de xx/xx, CEP xx, inscrita no CNPJ sob nº. XXX, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado e identificado, celebram de comum acordo entre si este **Contrato de Prestação de Fornecimento** tendo por base o que consta do Processo de Compra nº XXXX/2025, mediante a legislação aplicável consistente na Lei Federal nº 8.958/1994, bem como o Decreto Federal nº 8.241, de 21 de maio de 2014, o Regulamento de Compras, Contratações e Alienações da Funarbe, a Resolução CONSU-UFV nº 3, de 26 de março de 2021 e a legislação de direito privado aplicável, e os demais termos e condições, livremente ajustados, dispostos neste instrumento:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de bovinos vivos (gado mestiço leiteiro e vaca Gir), especificamente dos itens 01 a 10, decorrente do cadastro e seleção de interessados no procedimento de compra nº xxxxxx, edital nº 01/2025;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Constituem obrigações da **VENDEDORA:**

2.1.1. A integral responsabilidade pela boa execução e eficiência do fornecimento contratado, de acordo com as especificações do Instrumento Convocatório nº 04/2024, bem como da proposta comercial apresentada pela COMPRADORA, que passam a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição, obrigando as partes ao cumprimento de todas as obrigações contidas nesses documentos;

2.1.2. Comunicar imediatamente à COMPRADORA qualquer caso fortuito ou de força maior que incidir sobre a venda, procurando solucioná-los e responsabilizando-se pelos mesmos desde já;

2.1.3. Relatar à COMPRADORA toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;

2.1.4. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

2.1.5. Apresentar, quando solicitado pela COMPRADORA, informações sobre a venda;

2.1.6. Respeitar os prazos avençados no edital e neste instrumento de contrato

2.2. Constituem obrigações da COMPRADORA:

2.2.1. Na execução do objeto, a contratante obriga-se a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos compromissos que lhes forem confiados e constantes no Edital originário deste instrumento.

2.2.2. Indicar a pessoa responsável pela retirada do objeto deste contrato.

2.2.3. Efetuar os pagamentos, nos prazos previamente acordados.

2.2.4. Efetuar a retirada de todo o quantitativo avençado neste contrato e termo de referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA

3.1. O objeto deverá ser retirado no seguinte endereço: UEPE em Produção Animal a Pasto - Universidade Federal de Viçosa, Viçosa-MG, CEP: 36570-900, até o dia 31/03/2025.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a **COMPRADORA** pagará à **VENDEDORA** o valor do lance, a partir do mínimo estabelecido levando em consideração o peso e o preço de mercado para bovinos vivos.

O valor total estimado deste contrato é de R\$ xx,00 ().

- 4.1.1.** O pagamento deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a abertura dos envelopes e retirada dos animais, com envio do comprovante para o e-mail glaucia.apolonio@funarbe.org.br.
- 4.2.** O valor para pagamento, apurado conforme o item 5.1 poderá ser quitado pelo adquirente na forma de transferência bancária a ser realizado para a seguinte conta do Banco do Brasil:
- Agência: 0428-6
 - Conta Corrente: 16854-8.
- 4.3.** A Funarbe será responsável pela emissão de Nota Fiscal de Remessa e a Nota Fiscal de Venda, através do CNPJ 20.320.503/0006-66, operacionalizado pela Divisão de Produção.

5. CLÁUSULA QUINTA – Da Rescisão do Contrato

- 5.1.** São causas da rescisão do presente contrato, de pleno direito e independentemente de aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, as previstas na legislação vigente base para a formalização do contrato.
- 5.2.** Havendo rescisão unilateral por uma das partes, sem culpa da outra parte, a primeira ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato constante na Cláusula 4.2.

6. CLÁUSULA SEXTA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 6.1.** As partes obrigam-se, por si e por seus funcionários, prepostos e designados a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas e financeiras que venham a ter acesso ou conhecimento ou ainda que lhe sejam confiadas em razão do presente contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, revelar, reproduzir ou repassar os mencionados documentos e informações, sob pena de rescindirem, de pleno direito, o presente instrumento, sujeitando a outra parte ao pagamento de multa, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis, inclusive perdas e danos.
- 6.2.** Fica expressamente vedado às partes reterem cópias, extratos, fórmulas, ou qualquer outra reprodução, no todo ou em parte, de quaisquer INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS da outra parte.
- 6.3.** As obrigações constantes desta cláusula permanecerão válidas pelo prazo de 10 (dez) anos após o término da relação contratual.

7. CLÁUSULA SETIMA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 7.1.** As partes declaram que, por força do presente instrumento, poderão solicitar e transmitir dados pessoais de clientes da outra.

7.2. As partes mutuamente se comprometem, na posição de TRANSMISSORAS, a transmitirem dados pessoais e/ou dados sensíveis de terceiros apenas quando houver o comprovado e inequívoco consentimento do titular dos dados.

7.3. As partes devem implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas, de acordo com as melhores práticas, aplicáveis na área de atividade em questão para proteger os Dados Pessoais em processo contra destruição acidental ou ilegal ou perda acidental (incluindo exclusão), alteração (incluindo destruição), divulgação, uso ou acesso não autorizado e qualquer outra forma ilegal de Processamento.

7.4. As partes declaram mutuamente conhecer com as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, bem como seus diretores, dirigentes, funcionários e/ou agentes, em relação às necessárias medidas técnicas e organizacionais para tanto, bem como asseguram que tratarão com especial confidencialidade todos os dados pessoais que tratarem em decorrência do presente instrumento.

7.5. As partes se comprometem a comunicar uma à outra, expressamente e por escrito, quando houver a necessidade solicitar aos seus clientes dados sensíveis e/ou quando tomarem conhecimento de qualquer Incidente de Segurança via e-mail

7.5.1. Cada parte implementará, às suas próprias custas todos os remédios para solucionar as causas de um possível Incidente de Segurança e fornecerá toda assistência razoável uma à outra no decorrer do processo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

8.1. As partes se obrigam, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a cumprir e assegurar que qualquer pessoa agindo em seu nome obedecerá a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, para impedir qualquer atividade fraudulenta.

8.2. Além das disposições da Lei Brasileira Anticorrupção, as partes se obrigam a observar e respeitar todo o disposto no Código de Ética e Conduta e na Política de Compliance de Integridade da FUNARBE, disponibilizados no site da fundação (<https://funarbe.org.br/a-funarbe/compliance/>).

8.3. As partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente:

- a) Sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
- b) No curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenadas ou indiciadas sob a acusação de corrupção ou suborno;
- c) Suspeitas de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e
- d) Sujeitas a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

8.4. As partes declaram em não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida à agente público, ou à terceira pessoa a ele relacionada, ou de qualquer outra pessoa, em circunstâncias tais em que tal pagamento, presente, promessa ou outra vantagem constituiria um pagamento facilitador ou que de outra forma infringiria as Leis Anticorrupção.

8.5. As partes se obrigam a notificar prontamente uma a outra, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou nessa cláusula contratual, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

8.6. Qualquer descumprimento das normas anticorrupção por qualquer das partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada e imediata do presente instrumento pela parte inocente, bem como a obrigação de reparação dos danos causados à parte inocente.

9. CLÁUSULA NONA – DA FONTE DOS RECURSOS

9.1. Os recursos para a presente contratação são provenientes do Convênio **3091 - UEPE Produção Animal a Pasto - Processo nº23114.904694/2020-26.**

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Viçosa/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que, porventura, surgirem com base neste contrato.

10.2. O presente contrato passará a vigorar a partir da data de assinatura eletrônica pelas partes. Assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de forma eletrônica pelo sistema autentique, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Viçosa, xx de março de 2025

CONTRATANTE
Rodrigo Gava
Diretor-Presidente

CONTRATADA
Representante legal:

De acordo:

Rogério de Paula Lana
Coordenador do Convênio

Testemunha:

Nome

Nome